

Estabelece critérios e procedimentos para a designação e dispensa de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Publicado no DOE n. 11.227, de 28 de julho de 2023, pág. 6-8.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016 e, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios objetivos para o servidor público a ser indicado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade para desempenhar a função de titular da Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno (USCI), no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

I - possuir nível de escolaridade superior;

II - ser ocupante, preferencialmente, de cargo público efetivo ou, no âmbito da administração indireta, de emprego público;

III - ter experiência de, no mínimo, 2(dois) anos na área pública;

IV - possuir carga horária mínima de 40(quarenta) horas em cursos de capacitação, cujos temas sejam relacionados às áreas afetas ao Sistema de Controle Interno, realizados nos últimos dois anos que antecedem à indicação.

Parágrafo único. No caso de não atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o indicado deverá consignar, na declaração de que trata o inciso I do art. 2º, como condicionante da aprovação de sua indicação, o compromisso de concluir a carga horária necessária para capacitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da designação.

Art. 2º A indicação do servidor a ser designado como titular da USCI deverá ser submetida, previamente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS) para apreciação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017, acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverá constar:

a) formação acadêmica;

b) discriminação dos cargos efetivos ou empregos públicos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

III - documentos comprobatórios do atendimento dos critérios objetivos elencados no art. 1º desta Resolução.

§ 1º A apreciação pela CGE-MS deverá ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento do expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º No decorrer da análise, a CGE-MS poderá requerer informações adicionais ao indicado ou ao órgão ou entidade.

§ 3º Em caso de necessidade de complementação de informações, o prazo de apreciação será prorrogado.

§ 4º A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 2º, ou de informações adicionais solicitadas, constituirá fato impeditivo para a designação.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade tem discricionariedade na escolha do indicado, devendo a indicação recair em servidor que possa exercer a função de titular da USCI de forma segregada de outras funções.

§ 6º O órgão ou entidade poderá realizar processo seletivo para a função de titular da USCI, com o objetivo de identificar interessados que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º A USCI não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à apreciação da CGE-MS, por prazo superior a 60(sessenta) dias.

§ 8º Na hipótese de o Controlador-Geral do Estado indicar servidor da carreira Auditoria para exercer a função de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, conforme previsto no § 3º do art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, a comprovação dos critérios fixados nesta Resolução estará dispensada.

Art. 3º Sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade do órgão ou entidade verificar, previamente à apreciação da CGE-MS, o cumprimento das condições previstas nesta Resolução, inclusive relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação do servidor ou empregado público que:

I - esteja respondendo a processo correccional na condição de acusado;

II - tenha sido punido em procedimento correccional ou ético nos últimos 3(três) anos;

III - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal; ou

IV - seja responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º O titular da USCI deverá manter o atendimento às condições previstas nesta Resolução durante o período que exercer a função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições ensejará o envio, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, de consulta à CGE-MS em até 30(trinta) dias, contados da ciência do fato.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a CGE-MS poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da USCI.

§ 3º Independente da consulta prevista no § 1º, a CGE-MS poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa do titular da USCI nas seguintes situações:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do parágrafo único do art. 3º;

IV - omissão ou recusa injustificada do titular da USCI quanto ao atendimento de solicitações da CGE-MS, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CGE-MS em que lhe forem concedidos acessos de uso; e

V - atuação insatisfatória do titular da USCI, alegada pela CGE-MS, em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá comunicar imediatamente à CGE-MS a dispensa que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da USCI com a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no § 7º do art. 2º.

§ 1º A proposta de dispensa do titular da USCI pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, diversa das hipóteses previstas no § 3º do art. 4º, deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CGE-MS, que a analisará em até 20(vinte) dias, contados do recebimento.

§ 2º São nulas as dispensas de titulares de USCI com fundamentos diversos dos previstos no caput deste artigo sem a prévia aprovação da CGE-MS.

§ 3º No caso da CGE-MS se manifestar contrariamente à dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos ou entidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus normativos, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da presente Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 27 DE JULHO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 91, DE 27 DE JULHO DE 2023

DECLARAÇÃO PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE TITULAR DE USCI
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ATUAL:
ÓRGÃO/ENTIDADE DA USCI PARA A QUAL ESTÁ SENDO INDICADO:
<p>1. DECLARO para os devidos fins:</p> <p>a) cumprir os critérios objetivos previstos na legislação para função de titular de Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;</p> <p>b) não estar respondendo a processo correccional na condição de acusado;</p> <p>c) não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;</p> <p>d) não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal;</p> <p>e) não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.</p> <p>2. FIRMO o compromisso de realização de capacitação de, no mínimo, 40(quarenta) horas, em temas relacionados às áreas afetas ao Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de designação, como condicionante da aprovação da indicação:</p> <p style="text-align: center;">() Sim () Não se aplica</p> <p>3. ASSUMO o compromisso de comunicar à autoridade que me designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.</p> <p>4. ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Campo Grande, de de 20....</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura)</p> <p style="text-align: center;">_____ (Nome do Servidor)</p>